



RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 19, inciso X, ambos do Estatuto; pelos artigos 12 e 15, inciso X, ambos do Regimento Geral e em consonância com o processo nº 23100.000930/2017-97,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes alterações na Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011, que dispõe sobre o REGIMENTO DO CONSUNI:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 32 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As atas do CONSUNI consistirão no registro textual resumido dos resultados e/ou encaminhamentos de todos os itens constantes nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais devem ser publicadas no portal da UNIPAMPA.

§2º Todas as reuniões devem ser gravadas e armazenadas em mídias digitais, em arquivos de áudio e/ou vídeo, e ficar à disposição dos conselheiros na Secretaria do CONSUNI, a quem cabe a guarda e o armazenamento permanente dos arquivos.”

Art. 2º O art. 32 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de 4 (quatro) parágrafos, numerados como § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, na forma seguinte:

“§3º Os registros digitais das reuniões do CONSUNI fazem parte das respectivas atas e têm valor de documento oficial da UNIPAMPA.

§4º Os registros digitais das reuniões do CONSUNI devem ser armazenados pela Secretaria do CONSUNI em pelo menos 02 (duas) das mídias a seguir:

- I. servidor de dados da UNIPAMPA;
- II. disco digital versátil (*Digital Versatile Disc – DVD*) ou outro dispositivo equivalente;
- III. Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

§5º O teor dos pronunciamentos e das demais manifestações dos participantes das reuniões constará apenas nas mídias digitais, permitida a qualquer tempo a solicitação de cópia integral ou parcial dessas mídias.

§6º As mídias digitais utilizadas para o armazenamento dos registros digitais das reuniões do CONSUNI não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor